



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 220

Recife - Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 168/2019.

Recife, 23 de janeiro de 2019

PORTARIA POR-PGJ N.º 168/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)

PORTARIA POR-PGJ Nº 190/2019.

Recife, 25 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 0036/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 211/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de FEVEREIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 212/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de FEVEREIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 213/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de FEVEREIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 214/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de FEVEREIRO de 2019, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 215/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 216/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2019, conforme a seguir:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 217/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.587/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.587/2018, de 18.12.2018, publicada no DOE do dia 19.12.2018, conforme anexo desta Portaria.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 218/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro, tem atuação na 05ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça se encontra afastada de suas funções por motivo de licença para acompanhamento de pessoa da família;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 005ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 31/01/2019 a 28/02/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 219/2019 **Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento do Edital de Promoção na 5ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a Bela. BETTINA ESTANISLAU GUEDES, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 03/2018, publicado no DOE de 21/12/2018, a partir de 31/01/2019.

II - Determinar que a Procuradora de Justiça acima indicada assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06/02/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 220/2019 **Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa 002/2017, bem como a observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 221/2019 **Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa 002/2017, bem como a observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 222/2019 **Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa 002/2017, bem como a observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 223/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa 002/2017, bem como a observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 224/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 225/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 06/02/2019 a 25/02/2019, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 226/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 06/02/2019 a 25/02/2019, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 227/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 20/02/2019, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 228/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 21/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 229/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2019 a 10/02/2019, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 230/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 20/02/2019, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 231/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 232/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, em razão da impossibilidade de observância da lista final de habilitados ao edital de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acumulação;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 10, com sede em Garanhuns, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias dos Membros Stanley Araújo Correa e Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 233/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ERNANDO JORGE MARZOLA, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 234/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Bezerros, em conjunto ou separadamente, no período de

01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 235/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Vinicius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 236/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/02/2019 a 20/02/2019, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 237/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.276/2018, publicada no Diário Oficial de 15/11/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, a partir de 01/02/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 238/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 239/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, em razão da impossibilidade de observância da lista final de habilitados ao edital de acumulação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, e LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias dos Membros Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes e Vinicius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 240/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 008/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.813-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de duas especializações, sendo uma o curso de Pós-Graduação, MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 125660/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 241/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 014/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.811-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Direito Público (Constitucional, Administrativo e Tributário) – Processo nº 125764/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 04/2019-CSMP-EXT Recife, 30 de janeiro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo DR. IVAN WILSON PORTO), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 04ª Sessão Extraordinária no dia 01/02/2019, Sexta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 04ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 01.02.2019.

I – Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 003/2019-CPJ Recife, 30 de janeiro de 2019 AVISO CPJ Nº 003/2019

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, comunico aos Excelentíssimos Senhores

Membros daquele Colegiado o CANCELAMENTO da 1ª Sessão Ordinária, previamente designada para o dia 31 de janeiro, quinta-feira, às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 108/2019 Recife, 30 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 124767/2018;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora PATRÍCIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.885-4, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 109/2019 Recife, 30 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 126545/2018;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.876-5, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 110/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns, em 30/01/2019;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 112/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes, em 30/01/2019;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 111/2019**Recife, 30 de janeiro de 2019**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda, em 30/01/2019;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 30/01/2019.**Recife, 30 de janeiro de 2019**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, em exercício, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 30/01/2019.

Número protocolo: 133689/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 30/01/2019

Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 016/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 124767/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 30/01/2019

Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126545/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 30/01/2019

Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136549/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 30/01/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE
 Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126545/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138571/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124767/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 135823/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138267/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
 Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 135783/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138592/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133249/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138187/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136776/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138490/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137768/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 137972/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138290/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 137759/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137911/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: SANDRA COSTA CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138515/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO

Número protocolo: 135871/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/01/2019
 Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138560/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/01/2019

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138568/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/01/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138572/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/01/2019

Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 136317/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/01/2019
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 135903/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/01/2019
Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVIERA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 135649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/01/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138014/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/01/2019
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136442/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/01/2019
Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138249/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 30/01/2019
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138557/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/01/2019
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público

A Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/01/2019.

Expediente:Requerimento
Processo nº: 006546-3/2018
Requerente: Sr. Bruno Nogueira Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Recife, 29 de Janeiro de 2019.
Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público
(Em exercício)

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/01/2019.

Expediente:OF N°003/2017
Processo nº: 0022136-5/2017
Requerente: TCE-PE
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMATI. Considerando o envio do Ofício GPG/Apoio nº 003/2017, encaminhado para arquivamento.

Expediente:CI N°03/2019
Processo nº: 0000676-1/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à AJM para demais providências.

Expediente:CI N°027/2019
Processo nº: 0000677-2/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Apoio da SGMP.Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente:CI N°28/2019
Processo nº: 00000678-3/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho:Ao Apoio da SGMP.Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente:OF S/N-2019
Processo nº: 0000109-1/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: Sr. Roldão Elias Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Para colhimento da assinatura.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 3/2019 – ESMP Recife, 22 de janeiro de 2019

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco em exercício, Dra. Erica Lopes Cezar de Almeida, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para a Palestra "A Lei Geral de Proteção de Dados", a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, às 14h, conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivo: Discutir as implicações da aplicação da LGPD, tanto do ponto de vista do cidadão quanto do Ministério Público em seu papel de fiscalizador.

Data/horário: 11 de fevereiro de 2019 (segunda-feira), das 14 às 16h.

Local: Auditório da Escola Superior do MPPE, situado à Rua do Sol, 143 - 5º andar - Edf. IPSEP - Santo Antônio - Recife/PE.

Carga Horária: 2 horas.

Vagas/Público-alvo: 60 vagas para Membros e servidores do MPPE.

Palestrantes convidados:

- Marcílio Braz Jr – Advogado especialista em privacidade e proteção de dados Fundador da Privacy Academy; Gerente de projetos em Tecnologia da Informação; Ex-Secretário da Comissão de Direito da Tecnologia e da Informação da OAB/PE; Professor da disciplina "LGPD e Tratamento de Dados" da Faculdade Egas Moniz; Professor convidado da Universidade de Pernambuco do curso de extensão "Introdução à LGPD"; Pesquisador do SmartCities (UPE) e DTE (UFPE); Aluno da 5a. Escola de Governança da Internet (CGI); Bacharel em Direito pela UNICAP; Técnico em Telecomunicações pela Escola Técnica Federal de Pernambuco (ETFPE).

- Amália Câmara – Doutora em Direito e em Ciência Política pela UFPE; Professora no Curso de Direito da UPE; Gerente de Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Extensão da UPE; Membro de corpo editorial da Revista de Extensão da UPE; Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão Smart Cities – Cidades Inteligentes/UPE.

Inscrições: até o dia 07 de fevereiro de 2019, por meio de formulário online disponibilizado na página <https://bit.ly/2DskkF6> ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Certificado: será emitido certificado de participação.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Coordenação: Escola Superior do MPPE

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 22 de janeiro de 2019.

Erica Lopes Cezar de Almeida
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE em exercício

Expediente: OF N°019/2019
Processo n°: 0000296-8/2019
Requerente: Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Oficie-se à FUNASE, apensando as informações solicitadas.

Expediente: OF N°081/2019
Processo n°: 0000501-6/2019
Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de Concurso. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 29 de Janeiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

A Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/01/2019.

Expediente: OF N°268/2018
Processo n°: 0020170-1/2018
Requerente: ATMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI N°01/2019
Processo n°: 0000567-0/2019
Requerente: Dr. Rafael Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Considerando o atendimento do pleito, informe-se ao demandante, arquive-se em seguida.

Expediente: OF S/N /2019
Processo n°: 0000707-5/2019
Requerente: Sr. Anilton Ferreira Santiago
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para elaborar termo de convênio.

Recife, 30 de Janeiro de 2019.
Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público
(Em exercício)

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/01/2019.

Expediente: OF S/N-2019
Processo n°: 0000707-5/2019
Requerente: Grupo Educacional de Tamarineira LTDA, COLÉGIO Anglo Líder
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão de Estágio. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 30 de Janeiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ..Nº 01/2019 Recife, 29 de janeiro de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2018

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de Floresta, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a documentação remetida pelo CAOP Patrimônio Público e Social do Ministério Público de Pernambuco, oriunda, por sua vez, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que evidencia a realização de contratação de temporários em detrimento da nomeação de aprovados no concurso público aberto pela Prefeitura de Floresta no ano de 2015;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme já constatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Município de Floresta vem desrespeitando o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a redução dos gastos com pessoal para cumprimento legal dos índices impostos pela legislação federal não é uma opção, mas uma imposição, sob pena de responder o Chefe do Poder Executivo por crime contra as Finanças Públicas, nos termos da Lei 10.028/00;

CONSIDERANDO que além de configurar crime e ato de improbidade administrativa, o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe severas punições ao ente, especialmente a impossibilidade de receber transferências voluntárias, obter garantia de outros entes e contratar operações de crédito;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas ao Ministério Público, no sentido de que o Município, ao contratar diretamente grande quantidade de pessoas através de contratos temporários e precários, em detrimento da nomeação dos aprovados no concurso público, não tem observado a regra constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CR), diretamente relacionada com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que o art. 169, da Constituição da República determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 19, estabelece que, para os fins do disposto no caput, do art. 169, da CR/88, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para os Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 22, da LRF, determina que a verificação do cumprimento desses limites deverá ser realizada ao final de cada quadrimestre, prevendo os artigos 22 e 23 da

referida lei que, caso a despesa total com pessoal exceda noventa e cinco por cento do limite (ou seja, 51,3% do total), é vedado ao Chefe do Executivo: a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; b) criar cargo, emprego ou função; c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que o art. 23, da LRF, por seu turno, estabelece que, caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites definidos pela legislação, sem prejuízo das medidas postas acima, terá o ente federativo que eliminar "nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro", adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, em especial: reduzir em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança (inclusive pela extinção de cargos e funções a eles atribuídos);

CONSIDERANDO que compete, portanto, ao atual gestor do Município de Floresta reduzir os gastos com pessoal para valor abaixo do limite legal, bem como eliminar o percentual excedente do limite, noutras palavras, reduzir os gastos com pessoal em patamar inferior ao limite previsto na LRF, para que seja possível a criação de cargos e a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO que a celebração de contratos temporários, quando vigente concurso público, no lugar da nomeação dos aprovados, a fim de realizar as funções que seriam desempenhadas por estes, configura preterição dos candidatos, conferindo a eles o direito subjetivo à nomeação;

CONSIDERANDO que a norma constitucional inscrita no artigo 30, I, prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que os Municípios reger-se-ão por suas próprias Leis Orgânicas e leis ordinárias, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal;

RECOMENDA-SE AO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, RICARDO FERRAZ:

Em relação à despesa com pessoal:

I) A IMEDIATA redução das despesas com pessoal, a fim de que o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal seja devidamente observado, notadamente mediante:

- O distrato de todos os contratos temporários celebrados pela Prefeitura, que não estejam atendendo os preceitos do art. 37, IX, da CF/88;
- A redução, em pelo menos 20% (vinte por cento), das despesas com cargos em comissão e funções de confiança (artigo 169, § 3º, I, da Constituição da República), na Prefeitura Municipal de Floresta;
- A adoção das demais medidas que se fizerem possíveis e pertinentes, aptas a ensejar o respeito ao limite da LRF, possibilitando a criação de cargos públicos e a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público.

II) QUE SE ABSTENHA em realizar novas contratações temporárias para o desempenho das atribuições relacionadas aos cargos contemplados no concurso público vigente, sobretudo para os quais ainda existam candidatos aprovados aguardando a nomeação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em relação à criação do projeto de lei de criação de cargos públicos e à nomeação dos candidatos aprovados no concurso:

I – que o Prefeito de Floresta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta:

a) Envie à respectiva Câmara Municipal projeto de lei para criação dos cargos em número suficiente para atender às necessidades do Município e que possibilite a substituição de todos os contratados de forma temporária pelos aprovados no concurso público. Nesse ponto, merece destaque que o projeto de lei deve ser tratado prioritariamente no âmbito do Poder Legislativo de Floresta, em razão da urgência da criação da lei em questão;

b) Finalmente, nomeie os aprovados no concurso público, de modo que estes devem substituir os contratados temporariamente, contemplando, dessa maneira, a norma constitucional do concurso público e os princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, acompanhadas dos documentos necessários a sua comprovação.

À secretaria ministerial:

I) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores de Floresta, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas;

II) Remeta-se cópia às rádios locais, blogs e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

III) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral, ao CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Floresta/PE, 29 de janeiro de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1º Promotor de Justiça de Floresta

RECOMENDAÇÃO Nº --Nº. 001/2019

Recife, 30 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2019

Ementa: Necessidade de prévia licitação para contratação de empresa(s) para planejamento, realização, execução do Baile Municipal de Caruaru

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO a veiculação 15 de janeiro de 2019 na edição 708 do Diário Oficial do município de Caruaru das festividades

do “Carnaval Caruaru Cultural 2019”;

CONSIDERANDO a divulgação das atrações anunciadas “Bell Marques”, “Benil”, “Orquestra Fernando Borges” “Orquestra Nova Euterpe”;

CONSIDERANDO a afirmação de que o evento será promovido pelo Poder Público do Município de Caruaru, nas dependências da casa de shows “Arena Caruaru” com cobrança de ingressos parcialmente revertidos para instituições de caridade;

CONSIDERANDO os valores divulgados de ingressos “Arena (R\$ 25)”; “Ingressos Vip (R\$ 60)”; “Ingressos Open Bar (R\$ 130)”; “Mesas para quatro pessoas (R\$ 500)”. “Camarotes para 15 pessoas – Open Bar (R\$ 5 mil)”;

CONSIDERANDO que foram divulgados os pontos de venda “Banca Terceiro Mundo” “Arena Caruaru” “quiosque da Arena Caruaru no Shopping Difusora” e ainda no website www.bilheteriadigital.com;

CONSIDERANDO a necessidade prévia de autorização legislativa dos atos administrativos como fundamento basilar da gestão pública derivado do Princípio da Legalidade Estrita;

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0007268-96.2017.8.17.2480, que tem por objeto a responsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, mediante dispensa de licitação, para realização do São João de Caruaru, em sua Edição 2017, no valor total de R\$ 8.403.858,19 (oito milhões e quatrocentos e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0006672-15.2017.8.17.2480, que tem por objeto a responsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para realização do São João de Caruaru, em sua Edição 2016, em que a empresa administrou, sem nenhum controle formal, recursos públicos oriundos de “patrocínios” do São João de Caruaru, totalizando R\$ 7.472.000,00 (sete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais);

CONSIDERANDO que os contratados demandados judicialmente apontam a subcontratação de empresas pela BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, sem quaisquer hipóteses de concorrência, controle de preços, e sem obediência ao regime de despesas públicas e à unidade de tesouraria.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que houve, segundo o que se afirma nas mencionadas ações judiciais, burla aos Princípios do Processo Licitatório e da Impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer intervenção do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório;

CONSIDERANDO que o serviços contratados mediante o Termo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Contrato de Locação de Espaço 03/2019 celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru e a EMPRESA CARUARU EVENTOS E SHOWS LTDA EPP prevê, em sua cláusula terceira, a prestação de serviços que excedem a excepcionalidade de procedimento licitatório que lhe serve de fundamento, caracterizando a empreitada global de mão de obra e infraestrutura;

CONSIDERANDO que não foram apresentados no curso do Processo Licitatório, os Contratos havidos entre a Caruaru Eventos e Shows LTDA - EPP CNPJ 28.974.175/0001-19 e as empresas que prestam os serviços mencionados e que tampouco tais prestações de serviços são contempladas em seu Contrato Social para execução direta;

CONSIDERANDO que tampouco existe esclarecimento sobre a aquisição das bebidas e comestíveis eventualmente abrangidos pelo serviço de Open Bar do evento;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre natureza e previsibilidade das receitas públicas auferidas pela venda de ingressos, bem como de sua posterior distribuição a Procuradoria deste Município limitou-se a encaminhar a página 10 do anexo 2 da Lei Orçamentária Anual, sem tecer quaisquer esclarecimentos;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre a assertiva publicada pela municipalidade de que parte das receitas públicas auferidas pela venda de ingressos seria distribuída para entidades beneficentes a Procuradoria deste Município limitou-se a informar que posteriormente seria realizado chamamento público para solver a questão;

CONSIDERANDO que inconsistências em procedimentos licitatórios maculam os contratos decorrentes;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades podem ensejar responsabilização dos responsáveis nas esferas cível, penal e administrativa, além de servirem de fundamento para outras medidas judiciais ou administrativas que visem prevenir o dano, e possam frustrar a ocorrência do evento, a exemplo das recentes Medidas Cautelares da Corte Estadual de Contas e liminares ocorridas em Ação Popular no São João de Caruaru;

RESOLVE

RECOMENDAR o Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Rubens Rodrigues da Silva Júnior e a Senhora Prefeita Municipal de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra Lucena:

a) A Realização de processo licitatório para contratação de empresa(s) que preste(m) serviço(s) ou forneçam de bem(ns) para utilização no evento Baile Municipal de Caruaru;

b) A necessidade de previsão de limites passíveis de eventual subcontratação por parte das empresas contratantes com o Poder Público, bem como a efetiva especificação dos serviços eventualmente prestados por terceiros e aqueles de indispensável execução direta;

c) A Definição prévia do valor fixo ou dos bens e serviços objeto de eventual patrocínio a ser captado, bem como o benefício para as empresas, a exemplo de propaganda durante o evento;

d) A Formalização de contrato de patrocínio diretamente com as empresas privadas que vão entregar recursos financeiros ou bens e serviços, evitando intermediações e pagamento de taxas;

e) Na captação de recursos financeiros com a venda de ingressos, que estes ingressem diretamente na conta única do ente governamental, e a despesa custeada com tais recursos deve seguir o processamento ordinário da despesa pública;

f) A prévia definição do valor a ser distribuído entre entidades assistenciais, bem como dos critérios de seleção destas entidades destinatárias de recursos do contribuinte;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Considerando a proximidade do evento. Assina-se o prazo de cinco dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas (realização de processo licitatório e demais itens acima).

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinaliza o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru, 30 de janeiro de 2019

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002/2019 Recife, 29 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Orocó
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 88, I e no art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c art. 92, incisos I e VII e art. 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I- Preservação dos vínculos familiares; II- Integração em família

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III- Atendimento personalizado em pequenos grupos; IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos; VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VII- Participação na vida da comunidade local; VIII- Preparação gradativa para o desligamento; e IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de entidade de Acolhimento no Município de Orocó;

RESOLVE RECOMENDAR:

1-Que seja elaborado o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, no prazo de 06 meses;

1.1- Que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, seja implantado o Serviço de Acolhimento Institucional, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente as NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009;

1.2- Com fulcro na Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência - CNAS, é possível a oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento, de forma a contemplar no mínimo dois e no máximo 4 Municípios, desde de que a distância entre a sede do acolhimento dos demais municípios não ultrapasse duas horas e os Municípios se submetam às demais exigências. Neste contexto, Recomenda ao Município de Orocó, se for do seu interesse, estabeleça contato com outros Municípios com os quais possa se consorciar.

2- Enquanto não implementado o acolhimento no respectivo município, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-pedagógico provisório, para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

3- O Prédio onde deverá funcionar a Entidade de Acolhimento deverá observar os seguintes parâmetros:

3.1) O projeto arquitetônico deve:

- Estar em consonância com o projeto pedagógico específico do programa de acolhimento institucional, em função do público-alvo;
- Fixar em projeto a capacidade máxima e mínima de

atendimento, obedecendo ao dimensionamento projetado dentro dos limites estabelecidos, subentendendo-se a necessidade imediata de adequações e/ou ampliações sempre que for decidido por um aumento da capacidade;

c) Considerar que a dinâmica de atendimento dos programas de acolhimento se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos à visita familiar, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, etc, integrando adolescente, família e comunidade;

d) Prever a iluminação artificial em todas as dependências da instituição, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane ou falta de energia;

e) Utilizar pisos e materiais que sejam laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente conservação; e as paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável, podendo apresentar soluções estéticas com texturas variáveis, sem prejuízo da segurança física das crianças e adolescentes;

f) Garantir separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas instituições às crianças e adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;

g) Utilizar na cobertura, material adequado, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais;

h) Prever no projeto arquitetônico um núcleo de administração de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos, a saber:

h.1) Acesso e Controle/ Sala de Recepção/ Sala de Espera - espaço físico de agradável ambientação, cuja área possa comportar uma mesa de atendimento ou equipamento equivalente, quatro ou mais cadeiras;

h.2) Sala de Administração/ Sala da Direção - sala para abrigar a direção e o pessoal responsável pela administração da entidade, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas;

h.3) Serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários etc);

h.4) Sala de Visita;

h.5) Área de Saúde;

h.6) Oficinas Pedagógicas e/ou Profissionalizantes (conforme projeto pedagógico);

h.7) Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todas as crianças e adolescentes;

h.8) Espaço Ecumênico;

h.9) Salão multiuso - sala com área suficiente para abrigar reuniões com as famílias, com a equipe técnica, para palestras, cursos, oficinas, lazer e/ou atendimentos em grupo;

h.10) Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;

h.11) Quartos e banheiros em número suficiente, conforme projeto pedagógico específico;

i) Ter quarto e banheiro adaptado para o acolhimento de bebês;

j) Prever espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para coordenação técnica e administrativa;

k) Considerar que os quartos existentes sejam ocupados no máximo por 04 crianças ou adolescentes tendo no mínimo 2,25 metros quadrados por criança e/ou adolescente, considerando assim, critérios de conforto, segurança e viabilidade econômica. Além disso é necessário 01 banheiro para cada 2,5 quartos para uso de crianças e adolescentes;

l) Prever, para atendimento de ambos os sexos, quartos e banheiros separados por sexo;

m) Observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050 de maio de 1994;

4 - Quanto ao programa de atendimento a ser executado:

Deve basear-se nas diretrizes abaixo apontadas;

4.1) Suporte institucional e pedagógico:

4.1.1 De modo a permitir a regular e adequada execução da medida de acolhimento, deverá ser formalmente elaborado, por profissionais da área social, NO PRAZO MÁXIMO DE 45

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Quarenta e cinco) DIAS, também contado do recebimento do presente, programa específico de atendimento, nos moldes do previsto no art. 90, inciso IV c/c art.101, inciso VII e par. único, todos da Lei nº 8.069/90, com estrita observância do disposto no art.92, caput, da Lei nº 8.069/90;

4.1.2) Deve observar e promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

4.1.3) Deve atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;

4.1.4) Atender a ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;

4.1.5) Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;

4.1.6) Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;

4.1.7) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

4.1.8) O programa pedagógico elaborado deve ainda contemplar: público-alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação;

4.1.9) Ter critérios objetivamente definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos profissionais, educadores sociais, monitores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe de trabalho.

4.1.10) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos das crianças e adolescentes: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro de atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros;

4.1.11) Consolidar mensalmente os dados referentes a entrada e saída de crianças e adolescentes, perfil (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, renda familiar, escolarização etc);

4.1.12) Realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou grupais com as crianças, adolescentes e famílias;

4.1.13) Elaborar e Acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento sempre com a participação dos adolescentes e famílias;

4.1.14) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato às crianças e adolescentes, bem como a seus responsáveis;

4.1.15) Normatizar as ações dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, é necessária a construção, sempre que possível coletiva, dos documentos: a) Regimento Interno; b) Guia do Educador; c) Regras de Convivência; d) Manual do Adolescente; e

4.1.16) Garantir encontros sistemáticos frequentes (semanais e/ou, quinzenais) da equipe profissional para estudo social das crianças e adolescentes;

4.1.17) Coibir rigorosamente a adoção de castigos físicos, maus tratos, negligência, violência psicológica e sexual por parte dos funcionários, inclusive denunciando, para que sejam tomadas providências administrativas e judiciais;

4.2) Quanto à diversidade étnico-racial e de gênero:

4.2.1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONG's, iniciativa privada no

desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas de acolhimento; e

4.2.2) Capacitar os profissionais que atuam na equipe de trabalho sobre temas como : gravidez, aborto, vida sexual, responsabilidade paterna e materna, casamento e separação, deficiência, violência, padrões de gênero, raça e etnia, buscando qualificar a intervenção junto às crianças e, especialmente, adolescentes.

4.3) quanto à educação:

4.3.1) Consolidar parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino, visando o cumprimento do capítulo IV (em especial, artigos 53, 54, 55, 56 e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência de crianças e adolescentes na rede formal de ensino;

4.3.2) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e sua metodologia de acompanhamento das crianças e adolescentes;

4.3.3) Oportunizar o acesso à educação escolar considerando as particularidades da pessoa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, etc de acordo com o Decreto nº 3.298/99; e

4.3.4) Garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando crianças e adolescentes em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade.

4.4) Quanto ao esporte cultura e lazer:

4.4.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;

4.4.2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes etc, constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas; e

4.4.3) Propiciar o acesso às crianças e adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitando seus interesses.

4.5) Quanto à saúde:

2.5.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde visando o cumprimento dos artigos 07,08,09, 11 e 13 do ECA.

4.6) Quanto à abordagem familiar e comunitária:

4.6.1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias das crianças e adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, assegurados por Lei; e

4.6.2) Assegurar atendimento às famílias das crianças e adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento.

4.7) Quanto à profissionalização:

4.7.1) Desenvolver atividades de geração de renda durante o Acolhimento Institucional que venham ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes.

4.8) Quanto à segurança:

4.8.1) Assegurar que o processo de recrutamento e seleção de pessoal dirigente, técnico e operacional seja orientado pelo projeto pedagógico, e, sobretudo, que os profissionais sejam vocacionados e estejam preparados para enfrentar e resolver situações críticas;

4.8.2) Receber fiscalização periódica e sistemática nos programas de acolhimento institucional, do Ministério Público, da Justiça da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar;

4.8.3) Oferecer periodicamente, no máximo a cada seis meses, treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e prestação de atendimento de primeiros socorros, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

equipar as instituições com todo material necessário para essas intervenções quando necessárias, lembrando que os atuais extintores da entidade estão vencidos;

4.8.4) Assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de acolhimento institucional; e

4.8.5) Garantir a crianças e adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual.

4.8.6) Garantir a manutenção da estrutura de proteção da entidade, tais como portões, grades, cerca elétrica (que não está funcionando);

5) Quanto aos funcionários e profissionais vinculados à casa:

5.1) Corpo técnico deve ter conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os programas de acolhimento institucional devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar as crianças, adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários, e com habilidade acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos.

5.2) Devem ter profissionais concursados, em respeito ao Princípio Constitucional do Concurso Público, qualificados para o desempenho das funções, utilizando critérios definidos para seleção e contratação de pessoal, entre eles: análise de currículo, prova escrita de conhecimento sobre o direito de crianças e adolescentes (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos, históricos, de sócio-educação, política de atendimento à infância e a juventude, modalidades de acolhimento etc) e entrevista;

5.3) Para atender até 40 crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por:

a) 01 diretor;

b) 01 coordenador técnico;

c) 02 assistentes sociais;

d) 02 psicólogos;

e) 01 pedagogo;

f) 01 advogado;

g) demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc);

h) socioeducadores;

5.4) A relação numérica de sócio educadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas etc;

5.5) Previsão no projeto a capacitação técnica continuada específica para o trabalho e em serviço, compreendendo minimamente:

a) capacitação introdutória – específica e anterior à inserção do funcionário ao programa de acolhimento;

b) formação continuada – atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade do serviço prestado; e

c) supervisão externa e/ou acompanhamento – coordenada por especialistas extra institucionais com o objetivo de redirecionar os rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos do atendimento às crianças e adolescentes dos funcionários e profissionais que prestam serviço à entidade de acolhimento, de forma direta ou indireta (atendentes, psicólogos, assistentes sociais etc). Deve-se juntar aos autos, no PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados do recebimento do presente, certificados do curso ministrado por profissionais habilitados (nas áreas de serviço social, relações humanas e jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem o ECA),

com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas aula;

5.6) No que diz respeito ao funcionamento da casa aos finais de semana, feriados e no período noturno, deverá ser prevista a manutenção de, no mínimo, 01 (um) funcionário para cada 10 (dez) acolhidos, sem prejuízo de indicar-se pessoa apta a exercer a segurança da entidade 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias;

6) Quanto à Higiene:

6.1) Deve ser assegurada a adequada e permanente higienização dos espaços, com especial foco à cozinha e banheiros da entidade, devendo ser fornecida todo o material necessário para o adequado manuseio da alimentação, luvas, aventais, toucas;

7) Quanto à alimentação:

Que seja garantido aos acolhidos uma alimentação balanceada, com cardápio formulado por Nutricionista.

8) Devem ser ainda disponibilizados à entidade:

a) Recursos em Informática: para o atendimento on-line, armazenamento de dados, acesso ao e-proc etc;

b) Veículo: para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares;

c) Recursos audiovisuais para: trabalho em grupo, palestras, oficinas, seminários;

d) Equipamentos (telefone fixo, móveis, aparelhos eletrônicos, etc) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para assistidas e servidores;

e) Material de escritório e pedagógico para utilização no expediente.

9) O programa de atendimento deverá ser encaminhado ao Ministério Público para análise e, concomitantemente, para registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90, de modo a integrar a "rede" de proteção à criança e ao adolescente local, com posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

10) O regimento interno da entidade de acolhimento deverá ser elaborado e aprovado em até NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS, remetendo-se ao Ministério Público cópia do instrumento, o qual poderá sofrer adequações eventualmente sugeridas pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (desde que em conformidade com as normas e princípios do ECA), devendo dele ser dado conhecimento ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

11) Do Orçamento:

11.1) Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente, a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).

11.2) Que seja disponibilizado um valor fixo mensal a ser utilizado para pagamento dos gastos básicos da entidade de acolhimento, tais como gás, fralda, algodão, dentre outros.

12) Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Orocó projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"

13) A eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS;

14) O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de vias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Orocó e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria do Município, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;

2) a remessa de cópias desta Recomendação aos seguintes órgãos, para ciência e divulgação:

2.1. ao Poder Judiciário;

2.2. ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. ao Conselho Tutelar;

2.3. ao CREAS;

2.4. ao CAOPIJ;

3) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

Registre-se.

Orocó, 29 de Janeiro de 2019.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO haver sido constatado pelo Órgão do Ministério Público que o Conselho Tutelar do Município de Jucati/PE, está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo de: carro em péssimas condições de uso; ausência de água encanada; paredes com umidade e infiltrações; dificuldades e insuficiência no pagamento de diárias aos Conselheiros para participação em cursos de aperfeiçoamento e deslocamentos a trabalhos para outros municípios; aparelho celular e plano de telefonia inadequado às necessidades do serviço; não utilização do sistema SIPIA pelos conselhos tutelares, por ausência de capacitação ofertada pelo município; baixa remuneração dos Conselheiros, consistente em 01 (um) salário mínimo, sem qualquer adicional/gratificação;

CONSIDERANDO que, apesar de sugerido por este Órgão de execução, ao longo do ano de 2018, à Secretária de Ação Social a adoção das providências necessárias para fins de habilitação do Conselho Tutelar de Jupi no projeto "Kit Conselho Tutelar" da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, referente à disponibilização dos equipamentos (carro, computadores, impressora multifuncional, bebedouro e refrigerador) em caso de contemplação, o respectivo cadastro sequer foi efetivado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jucati, Sr. JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, e à Secretária de Ação Social, Sra. ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO, que:

I - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, dote o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando:

a) providencie a disponibilização de um veículo, novo ou seminovo em ótimo estado de conservação, de uso exclusivo do Conselho Tutelar, vez que o atual não atende as condições mínimas uso, segurança e conforto: veículo ano 2008, com aproximadamente 450.000 Km rodados; cintos de segurança traseiros não funcionam; banco da frente do carona quebrado; entra água no veículo, inundando assoalho, bancos e portamalas; porta dianteira não fecha adequadamente; ausência de ar condicionado;

b) providencie a instalação de rede água encanada no prédio do Conselho Tutelar, vez que a água é disponibilizada através de bacias e caixas d'água de mero armazenamento, não assegurando condições mínimas de higiene e adequação do uso do banheiro, cozinha e espaço em geral;

c) revisão do telhado e calhas para fins de acabar com as infiltrações e umidade existentes no local, bem como pintura geral das paredes, tetos de todos os cômodos, visando propiciar boas condições de trabalho;

d) providencie a aquisição e instalação dos seguintes materiais de informática: 01 (um) microcomputador e 01 (um) impressora multifuncional na sede do Conselho Tutelar, ressaltando-se que o microcomputador deverá ter configuração compatível com a instalação e funcionamento do sistema SIPIA, que deve ser utilizado pelos Conselhos Tutelares;

e) contratação de plano de telefonia móvel (controle), desde que possua boa cobertura na área rural e estradas da região, bem como efetue ligações para todas operadoras;

f) garantia de rede de internet adequada e em bom funcionamento de forma que atenda satisfatoriamente às demandas das atividades;

g) regularização da concessão de diárias e respectivos pagamentos, haja vista a impossibilidade, muitas vezes, de

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019 - Recife, 10 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrícia José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrícia José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicação prévia (15 dias) prevista na Lei municipal nº 120/2005 e Decreto nº 11/2014, vez que há muitos deslocamentos demandados durante a escala de sobreaviso 24 horas, devendo as mesmas serem autorizadas nos termos seguintes:

- para as capacitações estaduais realizadas 03 (três) vezes ao ano para os 05 (cinco) Conselheiros titulares e 01 (um) Conselheiro Suplente, o primeiro, preferencialmente, mediante solicitação prévia;

- 04 (quatro) diárias por mês, de forma contínua e independente de prévia solicitação, para 02 (dois) Conselheiros: sendo 01 (uma) de valor maior para os deslocamentos até Caruaru (lactário); e as outras 03 (três) para os deslocamentos para as cidades mais próximas, como Garanhuns (unidades de atendimento), Belo Jardim, São Bento, Lajedo e outras;

- diárias para deslocamentos até Recife (CRAU, por exemplo), mediante solicitação prévia;

h) revisão da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, vez que não condizente com a árdua missão, responsabilidades e riscos da função exercida, encontrando-se a mesma atualmente fixada em 01 (um) salário mínimo, sem qualquer gratificação/adicional, o que em muito destoava da realidade nacional, bem como de cidades da região; h) forneça ao Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições;

II – Providencie, no prazo máximo de 45 dias, se já não o tiver feito, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), previsto em lei municipal, com abertura de créditos adicionais para o ano de 2019 e dotação orçamentária de recursos nos anos seguintes, a serem repassados para conta bancária a ser aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo com os planos de ação e aplicação a serem elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Jucati, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de Jucati, à Secretária Municipal de Ação Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do referido município, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Publique-se. Cumpra-se.

Jupi/PE, 10 de janeiro de 2019.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Jupi

RECOMENDAÇÃO Nº . Recomendação Recife, 30 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº 02/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE – Atraso salarial – Projetos de Lei.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 caput da Constituição federal preceitua que “a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar sobre os direitos sociais, no tocante às verbas salariais, no art. 7º, São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;(…) X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;”

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal reza que: “Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo” (grifou-se).;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República (art. 1º, inc. III, da CF). É exatamente por conta desse aspecto que a justiça obreira vem entendendo que o atraso contumaz no pagamento dos salários enseja até mesmo a reparação por danos morais, pois gera apreensão e incerteza ao empregado acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral, a teor do art. 5º, X, da Constituição;

CONSIDERANDO que segundo no art. 11, e seu inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92, “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu, nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, representação do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das redes municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, relatando atrasos salariais nos pagamentos dos servidores contratados da educação relativo aos meses de outubro, novembro de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, que em reunião realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça com a participação dos representantes dos Professores e do Procurador Municipal, representando a Prefeitura Municipal, não houve a apresentação de qualquer justificativa por parte do ente federativo para o atraso salarial.

CONSIDERANDO que os atrasos salariais dos aludidos servidores públicos não só desatende ao direito coletivo da categoria como pode repercutir no próprio serviço público por ele prestado, o que enseja a tutela administrativa e judicial por parte do Ministério Público para assegurar os direitos violados, assim como para responsabilizar os agentes públicos causadores, nos termos do art. 129, II da CRFB;

CONSIDERANDO que não houve diminuição das receitas oriundas do FUNDEB ao longo de 2018, destinadas à implementação da Educação no âmbito do Município de Águas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Belas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de integrante da Câmara de Vereadores, o andamento do Projeto de Lei nº 001/2019 – que Altera a Lei Complementar nº 128/2018, visando consolidar cargos e regulamentar vencimentos no Poder Executivo de Águas Belas, prevendo aumento de vencimentos por equiparação dos cargos de Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete;

CONSIDERANDO que a previsão legislativa estabelecendo remuneração por equiparação e/ou vinculação viola o disposto no art. 37, XIII da CF/88, in verbis: “XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”, sendo vício de inconstitucionalidade insanável.

CONSIDERANDO ser esse entendimento firme no âmbito Supremo Tribunal Federal: “Recurso extraordinário. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Reafirmação de jurisprudência. 2. Direito Administrativo e Direito Previdenciário. Vinculação de pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos. Impossibilidade. 3. Alteração de padrão remuneratório. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. 4. Impossibilidade de vinculação de vencimentos de cargos distintos. Inconstitucionalidade material. 5. Declarada a inconstitucionalidade do artigo 273 da Constituição do Estado de Alagoas, tanto na sua redação atual como na original. Recurso extraordinário provido (RE 759518 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-230 DIVULG 21-11-2014 PUBLIC 24-11-2014) CONSIDERANDO que além de materialmente Inconstitucional o mencionado Projeto de Lei implica em aumento de despesa sem a previsão de dotação orçamentária específica;

CONSIDERANDO a informação também do Projeto de Lei nº 003/2019 – que altera a Lei Complementar 105/2015, realocando os cargos da execução administrativa do IPREAB, desvinculando-os à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas ou outra que a tenha sucedido, vinculando-os ao Próprio IPREAB, bem como atualizado os salários do Secretário Executivo Previdenciário, do Diretor Administrativo Financeiro, do Gerente de Benefícios e do Assistente de benefícios;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei cria cargos em comissão e aumenta o valor de Função Gratificada, ensejando aumento de despesas ao IPREAB, porém sem especificar as funções dos mencionados cargos;

CONSIDERANDO que os dispositivos em alteração contrariam frontalmente a Constituição do Estado de Pernambuco, mais precisamente ao seu art. 99, (“(...) Art. 99. O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes. § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para investidura; III - as peculiaridades dos cargos.”), bem com a Constituição Federal. CONSIDERANDO não constam as atribuições referentes aos cargos de provimento em comissão, nem qualquer exigência de qualificação para ocupação específica dos mencionados cargos e funções, constatando-se que consistem em atividades de natureza burocrática, ordinária, técnica, operacional e profissional, que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção, e que devem ser desempenhadas por servidores investidos em cargos de provimento efetivo mediante

aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que as modificações legislativas pretendidas, além de inconstitucionais, elevam o gasto público do Município, o qual vêm descumprindo obrigações financeiras ao longo de pelo menos três meses.

RESOLVE:

RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor LUIZ AROLDI RESENDE, Prefeito de Águas Belas – PE, e aos VEREADORES integrantes da CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS BELAS/PE que: 1) se abstenham de apresentar e/ou aprovar projetos de lei que violem frontalmente a Constituição Federal, a Constituição Estadual, bem como impliquem em aumento de despesa ao Município de Águas Belas ou seus órgãos e autarquias, enquanto não colocar em dia suas obrigações financeiras e remuneratórias.

E DETERMINAR:

1. a notificação das autoridades recomendadas, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, in fine da Lei Federal n. 8.635/93, resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, demonstrando, as medidas adotadas para o seu cumprimento.

2.a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

3. o envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

4. dar conhecimento da presente Recomendação ao Sindicato único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco – SINDUPROM-PE, ao Ministério da Educação – União, à Câmara de Vereadores de Águas Belas/PE, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aos principais veículos de comunicação deste município;

ADVERTE, desde já, o MINISTÉRIO PÚBLICO que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do PRÉVIO CONHECIMENTO e DOLO das autoridades recomendadas.

Cumpra-se.

Águas Belas, 30 de janeiro de 2019.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 30 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº 02/2019

Interessado: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE – Atraso salarial – Projetos de Lei.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;
 CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
 CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 caput da Constituição federal preceitua que “a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar sobre os direitos sociais, no tocante às verbas salariais, no art. 7º, São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;(…) X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;”

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal reza que: “Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo” (grifou-se).;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República (art. 1º, inc. III, da CF). É exatamente por conta desse aspecto que a justiça obreira vem entendendo que o atraso contumaz no pagamento dos salários enseja até mesmo a reparação por danos morais, pois gera apreensão e incerteza ao empregado acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral, a teor do art. 5º, X, da Constituição;

CONSIDERANDO que segundo no art. 11, e seu inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92, “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu, nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, representação do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das redes municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, relatando atrasos salariais nos pagamentos dos servidores contratados da educação relativo aos meses de outubro, novembro de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, que em reunião realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça com a participação dos representantes dos Professores e do Procurador Municipal, representando a Prefeitura Municipal, não houve a apresentação de qualquer justificativa por parte do ente federativo para o atraso salarial.

CONSIDERANDO que os atrasos salariais dos aludidos servidores públicos não só desatende ao direito coletivo da categoria como pode repercutir no próprio serviço público por ele prestado, o que enseja a tutela administrativa e judicial por parte do Ministério Público para assegurar os direitos violados, assim como para responsabilizar os agentes públicos causadores, nos termos do art. 129, II da CRFB;

CONSIDERANDO que não houve diminuição das receitas oriundas do FUNDEB ao longo de 2018, destinadas à implementação da Educação no âmbito do Município de Águas Belas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de integrante da Câmara de Vereadores, o andamento do Projeto de Lei nº 001/2019 – que Altera a Lei Complementar nº 128/2018, visando consolidar cargos e regulamentar vencimentos no Poder Executivo de Águas Belas, prevendo aumento de vencimentos por equiparação dos cargos de Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete;

CONSIDERANDO que a previsão legislativa estabelecendo remuneração por equiparação e/ou vinculação viola o disposto no art. 37, XIII da CF/88, in verbis: “XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”, sendo vício de inconstitucionalidade insanável.

CONSIDERANDO ser esse entendimento firme no âmbito Supremo Tribunal Federal: “Recurso extraordinário. Reafirmação de jurisprudência. 2. Direito Administrativo e Direito Previdenciário. Vinculação de pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos. Impossibilidade. 3. Alteração de padrão remuneratório. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. 4. Impossibilidade de vinculação de vencimentos de cargos distintos. Inconstitucionalidade material. 5. Declarada a inconstitucionalidade do artigo 273 da Constituição do Estado de Alagoas, tanto na sua redação atual como na original. Recurso extraordinário provido (RE 759518 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-230 DIVULG 21-11-2014 PUBLIC 24-11-2014)
 CONSIDERANDO que além de materialmente Inconstitucional o mencionado Projeto de Lei implica em aumento de despesa sem a previsão de dotação orçamentária específica;

CONSIDERANDO a informação também do Projeto de Lei nº 003/2019 – que altera a Lei Complementar 105/2015, realocando os cargos da execução administrativa do IPREAB, desvinculando-os à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas ou outra que a tenha sucedido, vinculando-os ao Próprio IPREAB, bem como atualizado os salários do Secretário Executivo Previdenciário, do Diretor Administrativo Financeiro, do Gerente de Benefícios e do Assistente de benefícios;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei cria cargos em comissão e aumenta o valor de Função Gratificada, ensejando aumento de despesas ao IPREAB, porém sem especificar as funções dos mencionados cargos;

CONSIDERANDO que os dispositivos em alteração contrariam frontalmente a Constituição do Estado de Pernambuco, mais precisamente ao seu art. 99, (“(...) Art. 99. O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes. § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para investidura; III - as peculiaridades dos cargos.”), bem com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO não constam as atribuições referentes aos cargos de provimento em comissão, nem qualquer exigência de qualificação para ocupação específica dos mencionados cargos e funções, constatando-se que consistem em atividades de natureza burocrática, ordinária, técnica, operacional e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissional, que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção, e que devem ser desempenhadas por servidores investidos em cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que as modificações legislativas pretendidas, além de inconstitucionais, elevam o gasto público do Município, o qual vêm descumprindo obrigações financeiras ao longo de pelo menos três meses.

RESOLVE:

RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor LUIZ AROLDI RESENDE, Prefeito de Águas Belas – PE, e aos VEREADORES integrantes da CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS BELAS/PE que: 1) se abstenham de apresentar e/ou aprovar projetos de lei que violem frontalmente a Constituição Federal, a Constituição Estadual, bem como impliquem em aumento de despesa ao Município de Águas Belas ou seus órgãos e autarquias, enquanto não colocar em dia suas obrigações financeiras e remuneratórias.

E DETERMINAR:

1. a notificação das autoridades recomendadas, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, in fine da Lei Federal n. 8.635/93, resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, demonstrando, as medidas adotadas para o seu cumprimento.

2.a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

3. o envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

4. dar conhecimento da presente Recomendação ao Sindicato único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco – SINDUPROM-PE, ao Ministério da Educação – União, à Câmara de Vereadores de Águas Belas/PE, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aos principais veículos de comunicação deste município;

ADVERTE, desde já, o MINISTÉRIO PÚBLICO que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa, valendo o recebimento da presente como prova pré- constituída do PRÉVIO CONHECIMENTO e DOLO das autoridades recomendadas.

Cumpra-se.

Águas Belas, 30 de janeiro de 2019.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

PORTARIA Nº 01/2019 -
Recife, 29 de janeiro de 2019

Compromisso com a Cidadania
Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

Curadoria da Saúde

Auto nº 2019/_____

Doc nº _____

PORTARIA 01/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

do seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, da Constituição Federal), legais (artigo 80 da Lei no 8.625/93; artigo 9º da Lei Complementar no 75/93; artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº12/2004), e administrativas (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – n.º 20/2007 e Resolução do CSMP-PE nº001/2019), com base nos seguintes apontamentos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8 da Resolução do CSMP-PE nº 001/2019);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social elencado na CR/88;

RESOLVE, converter o registro administrativo 2017.2714896 em Procedimento Administrativo com prazo de expiração em 29.01.2019, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, objetivando a adoção das providências necessárias para que o Município de Vicência/PE, assumida sua responsabilidade para garantir a adequação das unidades de saúde existentes em Vicência com a legislação sanitária, razão pela qual determino o arquivamento do auto em epígrafe e a autuação da presente, juntamente das peças de informação que a acompanham, e a seguir, registrar o procedimento instaurado no sistema Arquimedes (com geração de novo número de auto), observadas as disposições contidas na Resolução 179 do CNMP e Resolução CSMP-PE nº001/2019.

Cumpridas as deliberações acima, determino:

a) cumpra ao disposto nos artigos 9 e 16, parágrafo 1, da Resolução do CSMP-PE nº001/2019 – remetendo cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) informe à Ouvidoria do MPPE, remetendo cópia da presente portaria e certificando tudo nos autos;

b) oficie à Secretaria de Saúde de Vicência/PE e solicite informações acerca da apresentação e cumprimento dos cronogramas exigidos pela ANPEVISA, prazo de 15 (quinze) dias;

Vicência/PE, 29 de janeiro de 2019.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
Promotora de Justiça

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Promotor de Justiça de Vicência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C.
Recife, 23 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o Sr. Jurandir Pedroza da Silva, portador do CPF nº 039.917.204-18, residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Cesário, nº 100, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar do Cal", este com endereço na Avenida Cândido Alexandre, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente TAC à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 23 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO CAL

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .-TAC
Recife, 9 de janeiro de 2019
PROMOTORIA E JUSTIÇA DE CALÇADO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o Sr. José Arnaldo da Silva, portador do RG nº 3.722.111 SDS/PE e portador do CPF nº 688.335.394-15, residente e domiciliado (a) na Rua Professor Jacinto Vieira, nº 260, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar do Mocotó", este com endereço na Rua Professor Jacinto Vieira nº 181, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 09 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO MOCOTÓ

Testemunhas:

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C - Recife, 9 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o Sr. Erivaldo Gonçalves de Oliveira, portador do CPF nº 037.898.074-27, residente e domiciliado (a) na Rua Mandu Caetano, nº 129, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar do Val", este com endereço na Rua Tertuliano Alves, s/n, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forró, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Calçado/PE, 09 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO VAL

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Testemunhas:

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente TAC à

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . TAC.

Recife, 9 de janeiro de 2019

PROMOTIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o Sr. Luís Falcão de Mélo Sobrinho, portador do RG nº 2.286.721 SDS/PE e portador do CPF nº 793.041.764-68, residente e domiciliado (a) na Rua Professor Jacinto Vieira, s/n, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar do Lula", este com endereço na Rua Professor Jacinto Vieira, s/n, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 09 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO LULA

Testemunhas:

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . T A C
Recife, 9 de janeiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o Sr. Nivaldo Teotônio de Souza, portador do RG nº 1.408.973 SDS/PE e portador do CPF nº 274.673.174-68, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio José da Silva, nº 19, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar do Louro", este com endereço na Praça Senador Aderbal Jurema, s/n, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

III- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

IV- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

V- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do

COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1- ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 09 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO LOURO

Testemunhas:

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - - TAC-
Recife, 28 de janeiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de sua representante legal, Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, a Sra. Alessandra Nunes dos Santos, portadora do CPF nº 063.924.924-88, residente e domiciliado (a) na Rua José Luís da Silva, nº 150, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Sandra Bar", este com endereço na Rua José Luís da Silva, s/n, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

III- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

IV- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

V- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério

Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados.

E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 28 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO SANDRA BAR

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C Recife, 22 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o Sr. Cícero Antônio Martins da Silva, portador do RG nº 59.589.592-X SSP/SP e portador do CPF nº 080.210.284-08, residente e domiciliado (a) na Rua 21 de Abril, nº 162, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar do Cainho", este com endereço na Rua Bernardino Alves, nº 175, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 10h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 11h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 22 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO CAINHA

Testemunhas:

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TAC

Recife, 9 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, a Sra. Maria Cristiane Pereira dos Santos, portadora do RG nº 5.347.853 SDS/PE, residente e domiciliado (a) na Rua Sete de Setembro, nº 220, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar da Tiane", este com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 220, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forró, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 09 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DE TIANE

Testemunhas:

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .T A C.
Recife, 30 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o Sr. José Aparecido de Souza, portador do CPF nº 063.660.164-10, residente e domiciliado (a) no Sítio Camaratuba, zona rural, Jupi/PE, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar central", este com endereço na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebra o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o

acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo Municipal da Assistência Social de Calçado e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4- à Prefeitura e às polícias Militar e civil desta cidade;
5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 30 de janeiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR CENTRAL

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº Nº -01/2019
Recife, 28 de janeiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DE URBANISMO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa dos Direitos Urbanísticos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES CSMP 001/2012 e RES CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 394/2018, a qual versa sobre as seguidas destruições de barracos do acampamento Luís Inácio, existente há 08 (oito) anos nas proximidades da lagoa de estabilização da Bacia do Dom Avelar, nesta urbe;

CONSIDERANDO o ofício emitido pela COMPESA, informando que a comunidade se instalou de forma irregular na localidade supramencionada, bem como salientando que os seus moradores praticam atos de vandalismo, danificando a estrutura da ETE Dom Avelar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 182 dispõe que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.”;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do município de Petrolina-PE (Lei nº 1.875/06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que “o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários.”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CNMP nº 174/2017 dispõe em seu art. 8º, inciso II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as seguintes Deliberações:

- Oficie-se ao 5º BPM de Petrolina-PE, a fim do órgão de segurança pública engendrar visita in loco no acampamento Luís Inácio, junto com a Promotora de Justiça infra-assinada, no dia 05 de Fevereiro do ano corrente.
- Oficie-se aos representantes de Habitação e Urbanismo de Petrolina-PE, COMPESA e SEINFRA, para comparecerem à reunião no dia 07 de Fevereiro, às 09h00min;
- Notifique-se ao representante do acampamento Luís Inácio, para comparecer à reunião supramencionada.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente pelo mesmo período, para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsto na Resolução RES-CNMP nº 174/2017, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 28 de Janeiro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 01/2019 - -
Recife, 25 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Petrolina
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
PORTARIA

Considerando a necessidade de acompanhar o efetivo cumprimento das políticas públicas tomadas pelo município para erradicação do trabalho infantil;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 10405578 foi arquivado devido à implementação pelo município de políticas públicas para erradicação do trabalho infantil em Petrolina;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo - PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Determino a extração de cópia dos documentos do Procedimento Preparatório para a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

- Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie relatório das medidas descritas no ofício nº 12/2019 às fls. 21/22 realizadas em relação às 14 (quatorze) crianças e adolescentes trabalhando em atividades proibidas para suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

faixas etárias, conforme Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências trazido pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 25 de janeiro de 2019.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 07/2019 – 29PJDCAP

Recife, 23 de janeiro de 2019

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 049/2018-Sec/PJ-Educação

Arquimedes nº 2018/213154

PORTARIA Nº 07/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento 2651/2017, de autoria da vereadora do Recife Professora Ana Lúcia, no qual se pleiteia a promoção de melhorias estruturais, administrativas e educacionais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL EDITI BRAGA;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para informar se as irregularidades noticiadas já foram solucionadas;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela SEM, por meio do Ofício nº 628/2018 – AJU/SEDUC, e documentação anexa, esclarecendo que a Escola Municipal Editi Braga conta com um profissional AADDE em seu quadro, bem como prestando informações sobre a lotação de AADDEs nas Escolas Municipais Santa Edwiges, Jardim Mauriceia e Prof. Potiguar Matos;

CONSIDERANDO que na CI em epígrafe também consta em anexo requerimentos referentes a outras unidades da rede municipal de ensino, que não a Escola Municipal Editi Braga, em desacordo da determinação proferida nos autos do despacho datado de 09/04/2018 (doc. nº 9392948), no qual foi determinado que a Secretaria das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital providenciasse o registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da documentação anexa, individualizando-a por unidade de ensino, com posterior distribuição à 29ªPJDCAP;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII -

garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade de possíveis crianças envolvidas, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 16 da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto apurar notícia de irregularidade na disponibilização de material escolar e material da secretaria, nas condições de climatização das salas de aula, na manutenção do bebedouro no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL EDITI BRAGA, bem assim na oferta do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matriculados naquela unidade de ensino, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- proceder o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2) assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria e do requerimento nº 2651/2017, à Secretaria de Educação do Município, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos e informar as providências administrativas adotadas para sanar as irregularidades indicadas nos itens 1, 2, 3 e 4 da documentação ora anexa;

4) desentranhe-se os requerimentos nº 2653/17, nº 2656/2017, nº 4418/2014, nº 4271/2014, nº 4400/2014, nº 4502/2014, nº 4470/2014 e nº 2650/2017, providenciando-se o correto cumprimento do despacho datado de 09/04/2018 (doc. nº 9392948), e, caso já cumprido, arquivase;

5) junte-se cópia do Ofício nº 628/2018 – AJU/SEDUC aos requerimentos nº 2653/2017, nº 2656/2017 e nº 2650/2017;

6) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, para que realize inspeção, preferencialmente no início do ano letivo de 2019, na Escola Municipal Editi Braga, no intuito de constatar a atual situação da oferta do atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados naquela unidade de ensino, com emissão do respectivo pronunciamento;

7) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

8) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 08/2019 – 29PJDDCAP

Recife, 24 de janeiro de 2019

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 50/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/213151

PORTARIA Nº 08/2019 – 29PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 4272, 4468, 4547, 4546, 4255, 704, 705, 372, 374 e 377/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, nos quais se pleiteiam a promoção de reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando preste os necessários esclarecimentos e indique as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação, por meio do Ofício nº 586/20187 – AJU/SEDUC, anexa a CI nº 060/2018- DEAF/SE, solicitou dilação de prazo para emitir resposta aos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos 4272, 4468, 4255 e 374/2014 fora objeto de investigação própria nesta Promotoria de Justiça, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28PJDDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Escola Municipal João XXIII devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município em realizar reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria, dos requerimentos 4272, 4468, 4547, 4546, 4255, 704, 705, 372, 374 e 377/2014, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, as irregularidades descritas nos itens da documentação anexa, salvo quanto à disponibilidade de fardamento escolar e às questões envolvendo o sistema de proteção e combate a incêndio da unidade de ensino investigada;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante (vereador do Recife André Régis) sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 24 de janeiro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 09/2019 – 29PJDCAP

Recife, 24 de janeiro de 2019

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 46335032018-2 - Ouvidoria do MPPE
Arquimedes nº 2018/144408

PORTARIA Nº 09/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando o funcionamento irregular de “hotelzinho” situado na Avenida Esperantinópolis, 113, UR 02, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, após consulta na rede mundial de computadores, o endereço apontado na denúncia refere-se ao “Hotelzinho Casinha Feliz”, conforme registros fotográficos anexos;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando preste os necessários esclarecimentos e indique as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

Considerando que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê em seu art. 18: “Os sistemas municipais de ensino compreendem: [...] II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; [...]”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de funcionamento irregular de instituição de ensino privada, situada na Avenida Esperantinópolis, 113, UR 02, nesta Cidade, denominada “Hotelzinho Casinha Feliz”, sem credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria, da Manifestação nº 46335032018-2, e dos registros fotográficos que indicam a localização da unidade de ensino investigada, a fim de que realize visita de inspeção no “Hotelzinho Casinha Feliz”, apresentando, no prazo de trinta dias, o correspondente relatório de inspeção, bem como indicando as providências administrativas adotadas para solucionar as irregularidades, se for o caso;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 24 de janeiro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 10/2019-29PJDCAP

Recife, 24 de janeiro de 2019

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 120/2018-Sec/PJ Educação

PORTARIA nº 10/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012 e Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente representação foi extraída do IC nº 53/2014- 29ªPJDC, para fins de persecução individualizada em relação a cada escola denunciada, já que no inquérito civil originário foram múltiplas unidades de ensino notificadas, o que causou tumulto na condução das investigações;

CONSIDERANDO que o expediente em tela retrata diversas irregularidades no âmbito da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, relacionadas à precariedade das instalações físicas e à falta de professor e de fardamento para os alunos;

CONSIDERANDO que, antes de decidir pela abertura ou não de investigação, esta Promotoria de Justiça utilizou a prerrogativa conferida pelo art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, solicitando informações ao Secretária Municipal de Educação, contudo a resposta se limitou a comprovar a entrega regular de fardamentos, exaurindo apenas essa vertente investigativa;

CONSIDERANDO que, em relação à falta de professor, tramita perante a 22ª PJDCAP o PA nº 012/2019 (cópia em anexo), que tem por objeto a apuração de questões de ordem pedagógica na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, de modo que deverá ser remetida cópia da denúncia em tela à congênera;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevê, em seu art. 8ª, II, que: “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento a apuração da precariedade das instalações físicas da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na escola denunciada, com o fito de avaliar as instalações físicas;

3) remeta-se cópia do Requerimento 690/2017, do Gabinete do Vereador André Régis, e da presente Portaria, à 22ª PJDCAP, por força da tramitação naquela congênera do PA nº 012/2019;

4) em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

5) após a juntada do parecer técnico da Gerência Ministerial de

Arquitetura e Engenharia – GMAE, ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, faça-se conclusão dos autos conclusos para nova deliberação;

6) cientifique-se o noticiante.

Recife, 24 de janeiro de 2019.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº 002/2019. -
Recife, 27 de janeiro de 2019**

39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 002/2019 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 003/2018-39ª PJDCAP, que apura a conformidade do CENIP SANTA LUZIA aos parâmetros estabelecidos no anexo da Resolução nº 119/2006, do CONANDA, quanto aos aspectos arquitetônico, de recursos humanos e da oferta de atividades de ressocialização;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – atuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Notifiquem-se MARIANA AGUIAR MATOS e JOSÉ CARLOS BARRETO DA SILVA, respectivamente coordenadora técnica e coordenador operacional do CENIP SANTA LUZIA (f. 49), para serem inquiridos nesta Promotoria no dia 07 de fevereiro, pelas 14h.

Recife, 27 de janeiro de 2019.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 005/2019 -
Recife, 30 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA
IDOSA

PORTARIA Nº. 005/2019
Nº AUTO 2018/190108
Nº DOC. 9697288

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18118–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Pedro Emmanuel Barreto Muniz;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 30 de Janeiro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 006/2019
Recife, 30 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA
IDOSA

PORTARIA Nº. 006/2019
Nº AUTO 2018/105678
Nº DOC. 9548245

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18085–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Jacaúna de Magalhães;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 30 de Janeiro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 012/2018 -
Recife, 17 de dezembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2785218, instaurado para apurar notícia de lacuna assistencial existente no tocante aos serviços públicos de saúde bucal no Município de São Lourenço da Mata, bem como falta de concurso público para a referida categoria;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/28785218 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.A Secretaria providencie o agendamento de audiência pública para a discussão do problema noticiado;
3.A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 17 de dezembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 013/2018 - Recife, 17 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2760021, instaurado para apurar denúncia de uso indevido de valor destinado à ajuda financeira para tratamento fora do domicílio – TFD, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2760021 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.Cumpra-se o despacho de fl. 79.

3.A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 17 de dezembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 014/2018 - Recife, 17 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2728644, instaurado para apurar notícia falta de concurso público para as áreas da educação e saúde neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2728644 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.A Secretaria providencie o agendamento de audiência pública para a discussão do problema noticiado;
3.A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 17 de dezembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 016/2018 - Recife, 17 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2809340, instaurado para apurar denúncia de irregularidades envolvendo a limpeza urbana neste Município e contratos relativos à empresa LOCAR, após interrupção do contrato com a empresa ESFERA, por determinação do TCE-PE através de medida cautelar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2809340 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.Agende-se data para oitiva de Luiz Eduardo de Oliveira Júnior, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Meio Ambiente, e de Carlos Baltar
Buarque de Gusmão, representante da empresa LOCAR;
3.A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 17 de dezembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 017/19 – 11ª PJS Recife, 25 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 017/19 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato relatando o desabastecimento do medicamento TRACOLIMO na rede estadual de saúde;
Considerando o teor do Ofício nº 1655.1/2018, oriundo da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SES, o qual traz informações prestadas pela Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SES acerca do processo de aquisição do medicamento Tacrolimo;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objeto "apurar o desabastecimento do medicamento TACROLIMO na Farmácia do Estado";

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. junte-se aos presentes autos cópia da NF nº 10173724 e documentação anexa;

5. junte-se aos autos a parte da última planilha de medicamento, enviada a esta PJS pela SES, que traz informações sobre o estoque do medicamento TRACOLIMO;

6. após, aguarde-se a realização da audiência designada nos autos do ICC nº 075/2017 – 11ª/34ª PJS, para, na oportunidade, buscar informações quanto ao estoque do medicamento apurado no presente procedimento;

Recife, 25 de janeiro de 2019.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº ..Portaria

Recife, 29 de janeiro de 2019

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 004/2018.
Arquimedes nº 2017/2779940

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2018, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigado a possível irregularidades na quadra poliesportiva no bairro do Bultrins, no Município de Olinda/PE, notadamente no atraso para conclusão da obra;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade

quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2- Cumpra o item "3" do despacho de fls. 03.

4 - A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 29 de janeiro de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº .Portaria**Recife, 29 de janeiro de 2019**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 001/2018.
Arquimedes nº 2018/77883

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2018, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigado possível irregularidade nos gastos com escritório de advocacia para prestação de assistência jurídica gratuita por parte do Município de Olinda/PE, durante os exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, após solicitação, pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, consistente em cópias de documentos acostados na Auditoria Especial TC 1851882, cujo objeto é semelhante ao deste procedimento investigativo.

CONSIDERANDO que a assistência jurídica aos hipossuficientes deve ser realizada pela Defensoria Pública do Estado, falecendo ao Município competência para tal serviço público, a despeito de sua relevância;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019, conforme certidão de fls. 91, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;
- 2- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.115 dos autos.
- 3 - A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 29 de janeiro de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

DESPACHO Nº TERMO DE COOPERAÇÃO**Recife, 30 de janeiro de 2019****TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL**

Aos 30 dias do mês de Janeiro de 2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do CAOP DEFESA DA EDUCAÇÃO e da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o CONSELHO TUTELAR, todos de Santa Cruz do Capibaribe, visando atender ao disposto os artigos 205, 208, §3º e 227, da Constituição Federal, artigos 53, 54, 55 e 56, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e artigos 5º, §1º, inciso III, e 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na Escola, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e cláusulas a seguir apresentadas:

Artigo 1º. Os órgãos envolvidos, neste ato, representados pelas autoridades signatárias, comprometem-se a adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar no Município de Santa Cruz do Capibaribe, através da FICHA VOLTEI.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos concentrarão esforços visando a implantação da Ficha informatizada nas escolas, no Conselho Tutelar e no Ministério Público, com a disponibilização de um sistema de informação interligado.

Artigo 2º. As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio a Escola, visando ao fomento de ações que proporcionem a efetiva garantia do direito a educação e do dever de educar, mobilizando as comunidades locais.

Artigo 3º. Os órgãos que firmam o presente termo devem desencadear os esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

Artigo 4º. Os agentes de Saúde, constatando a ocorrência de caso de menor em idade escolar não matriculado ou nunca antes matriculado, comunicarão o fato ao Conselho Tutelar, sendo que este deverá convocar o aluno evadido ou não matriculado e seus responsáveis aplicando a medida protetiva pertinente;

Artigo 5º. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato imediatamente à Direção, a qual irá confeccionar a FICHA VOLTEI do aluno e discutirá o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções.

Paragrafo único. Os atrasos frequentes e as ausências inferiores ao mencionado no caput do artigo deverão ser comunicadas a Direção da unidade escolar.

Artigo 6º. A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados.

§ 1º. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

§ 2º. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente

ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local.

§ 3º. Sempre que a escola identificar negligência dos pais ou responsáveis no atendimento às solicitações/recomendações da escola, ou desatendimento deliberado, inclusive ausentando-se de reuniões de que comunicados, visto que tal configura, em tese, descumprimento minimamente culposos dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei nº 8.069/90), deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais/responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação;

§ 4º. Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129).

§ 5º. Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá encaminhar cópia da ficha VOLTEI ao CONSELHO TUTELAR, o qual aplicará as devidas Medidas de Proteção.

Artigo 7º. O Conselho Tutelar, após recebimento da FICHA VOLTEI, deverá tirar uma cópia e guardá-la em seus arquivos.

§ 1º. O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

§ 2º. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar comunicará o fato à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento.

§ 3º. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhará cópia da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judiciais cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

Artigo 8º. O Ministério Público, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as providências de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes da FICHA VOLTEI, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados da criança ou adolescente, e conforme seu convencimento, examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do artigo 249 do ECA, ou do crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal, ou ainda das omissões dos artigos 22, do ECA, 1.637 e 1.638, do Código Civil, informando à Escola, no prazo máximo de duas semanas, as providências tomadas e os resultados obtidos, arquivando cópia da mesma.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Artigo 9º. A Escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Ministério Público as devidas informações das providências tomadas, fará as devidas anotações do que foi feito naquelas instâncias para consulta e atualização de registros, arquivando-a, ou, conforme o caso, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Artigo 10. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá capacitar os servidores do Centros de Referência de Assistência Social para que monitorem os casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento e acompanhamento das famílias e dos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos jovens nas escolas.

Artigo 11. A SECRETARIA DE SAÚDE deverá orientar os agentes comunitários de saúde para que indiquem ao Conselho Tutelar todos os jovens com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade e que nunca tenham se matriculado, assim como aqueles com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola.

Artigo 12. Institui-se a FICHA VOLTEI, conforme modelo constante dos ANEXOS, que fazem parte deste, cabendo as instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Artigo 13. O presente compromisso vigorará a partir de 30.01.2019, por 03 (três) anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

Artigo 14. Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes, frente ao direito à educação e ao dever de educar, assinam o presente Termo em ____ vias iguais, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Público uma das vias, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico para fim de conhecimento público.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de janeiro de 2019

Secretário Estadual de Educação

Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Secretário Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe

Representante do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

SÉRGIO GADELHA SOUTO
CAOP DEFESA DA EDUCAÇÃO - MPPE

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA nº 01/2019

Recife, 29 de janeiro de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10606684

Número do Auto: 2019/28292

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o relatório Social enviado pelo Hospital da Restauração, informando possível situação de negligência e maus tratos enfrentada pela Sr.ª Damiana Maria Batista, por parte da Casa de Repouso Vovó Rita, onde ela residia até ser hospitalizada;

CONSIDERANDO que a idosa veio a óbito, mas ainda se faz necessária a fiscalização da entidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 154 (de 13 de dezembro de 2016), bem como o "Manual de atuação funcional na Fiscalização das Instituições de Longa permanência para idosos", os quais estabelecem a obrigatoriedade de inspeção pessoal do membro do MP, com periodicidade mínima anual, além de estabelecer uma atuação mais padronizada;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça sempre inspecionou os estabelecimentos com frequência, entretanto, diante dos preceitos estabelecidos pelo CNMP, faz-se necessário ajustar as inspeções aos novos modelos preconizados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o resultado das inspeções, de forma individualizada, fiscalizando o término de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada "Casa de Repouso Vovó Rita" foi localizada havendo indícios de atuação clandestina, mas com condições de regularização;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES CSMP n.º 001/2016 determina, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Requisite-se laudo da Vigilância Sanitária, da Assistente Social do MPPE e do Conselho Municipal do Idoso.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de janeiro de 2019

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE FEVEREIRO-2019

Recife, 29 de janeiro de 2019

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2019.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de janeiro de 2019

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07º Procurador de Justiça Cível e
Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº -RATIFICAÇÃO

Recife, 30 de janeiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0003.2019.CDD.IN.0001.MPPE (PEIntegrado) da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ n.º 27.626.290/0006-44, para aquisição de 18 (dezoito) licenças do Software Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial Multi-user ELD annual Subscription, pelo período de 1 (um) ano, para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de R\$ 58.016,34 (cinquenta e oito mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretária-Geral do Ministério Público em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 211/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTILA
02.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
03.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
09.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
10.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
16.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura
17.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
23.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
24.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 212/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTILA
02.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
03.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos
09.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
10.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
16.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
17.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
23.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos
24.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 213/2019

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Leal dos Santos
03.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
09.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Guilherme Vieira Castro
10.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Mirela Maria Iglésias Laupman
16.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Brayner Sampaio
17.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
23.02.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
24.02.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 214/2019

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Leonardo Brito Caribé
03.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria Izamar Ciríaco Pontes
09.02.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
10.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
16.02.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
17.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
23.02.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
24.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 215/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Edson de Miranda Cunha Filho
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Edson de Miranda Cunha Filho
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa de Oliveira Santos Lima
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa de Oliveira Santos Lima
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Maria Cecília Soares Tertuliano
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Andréia Aparecida Moura do Couto
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert

03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Thinneke Hernalsteens
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thinneke Hernalsteens
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Ana Clezia Ferreira Nunes
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio B. de Carvalho
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Primavera

10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Cardoso Neves
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
03.02.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

09.02.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	João Victor da Graça Campos Silva
10.02.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	João Victor da Graça Campos Silva
16.02.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
24.02.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
02.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Márcia Maria Amorim de Oliveira
03.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
04.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
05.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
06.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
07.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
08.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Andréia Aparecida de Moura do Couto
10.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diogo Gomes Vital
11.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
12.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos D. de Macedo
13.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueirôa
14.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
15.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
16.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
17.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
18.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
19.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
20.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
21.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva
22.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva

23.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
24.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
25.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Renata de Lima landim
26.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Milena de Oliveira Santos
27.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ericka Garmes Pires Veras
28.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
02.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
03.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
04.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
05.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Victo Graça Campos Silva
06.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
07.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
08.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
09.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
10.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcus Brener Gualberto De Aragão
11.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Michel de Almeida Campelo
12.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
13.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

14.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raíssa de Oliveira Santos Lima
15.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
16.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
17.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
18.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
19.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
20.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Kamila Renata Bezerra Guerra
21.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rafael Moreira Steinberger
22.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
23.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tiago Meira de Souza
25.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
26.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raul Lins Bastos Sales
27.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Ângelo de Almeida
28.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ariano Tércio Silva de Aguiar

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Amaral de Melo Teixeira
02.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Allison de Jesus C. de Carvalho
03.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Amaral de Melo Teixeira

04.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julieta Maria B. P. de Oliveira
05.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
06.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
07.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
08.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
09.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes
10.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
11.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Cláudia de Moura Walmsley
12.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
13.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
14.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes
15.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carolina Maciel de Paiva
16.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
17.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Bruno Melquíades Dias Pereira
18.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
19.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edgar José Pessoa Couto
20.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Emanuele Martins Pereira
21.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
22.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Erika loaysa Elias de Farias Silva
23.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
24.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
25.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Virgínio Patriota Tavares

26.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
27.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
28.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janaína do Sacramento Bezerra

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
02.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
03.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
04.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
05.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos
06.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
07.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
08.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
09.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
10.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
11.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
12.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
13.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
14.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
15.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
16.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
17.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

		17:01 às 07:59**		
18.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
19.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
20.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
22.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
23.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
24.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
25.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
26.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
27.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
28.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
02.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
03.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
04.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
05.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
06.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
07.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
08.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
09.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa

10.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
11.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
12.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
13.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
14.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
15.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
16.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
17.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
18.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
19.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
20.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
21.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
22.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
23.02.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
24.02.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
25.02.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
26.02.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
27.02.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
28.02.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 217/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE/PE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE/PE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Eliane Cavalcante dos Santos Christina Coimbra de Almeida Guedes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Erika Ribeiro Correia Nolasco Christina Coimbra de Almeida Guedes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos
23.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Danilo Roberto P. Silva Santos
23.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Renato Barbosa dos Santos

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2019.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/02/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
12/02/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
19/02/19 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
26/02/19 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/02/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
13/02/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
20/02/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
27/02/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/19 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
14/02/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
21/02/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
28/02/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
14/02/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
21/02/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
28/02/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/02/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
13/02/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
20/02/19 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
27/02/19 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/02/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
12/02/19 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
19/02/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
26/02/19 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/02/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	
12/02/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	
19/02/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	
26/02/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

07/02/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
14/02/19 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
21/02/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
28/02/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado))	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/02/19 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
12/02/19 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
19/02/19 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
26/02/19 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
08/02/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
15/02/19 Sessão ordinária	Eva Regina de Albuquerque Brasil 14ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
22/02/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
11/02/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
25/02/19 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
06/02/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
13/02/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
20/02/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	
27/02/19 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02º Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de janeiro de 2019

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07º Procurador de Justiça Cível e
Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível